PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.356 DE 11 DE MARÇO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DE DOAÇÂO AUTORIZADA NA LEI 4.184, DE 08.11.88.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar parte do terreno consistente do lote nº 20, da Quadra 512, medindo 180,40m², situado no Bairro Vila Esperança, nesta cidade, a JOÃO JOSÉ PEREIRA, em substituição a Mardina Maria Alves, nas mesmas condiçoẽs impostas pela Lei nº 4.184, de 08.11.88.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 11 de Março de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL